



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 37/XIII

Orçamento do Estado para 2017

Proposta de Alteração

CAPÍTULO XVII

Alterações legislativas

Artigo 213.º

Aditamento à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

1 - É aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e alterada pelas Leis n.º 84/2015, de 7 de agosto, e n.º 18/2016, de 20 de junho, o artigo 99.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 99.º-A

Consolidação da mobilidade intercarreiras e intercategorias

1 - A mobilidade intercarreiras ou intercategorias, dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) (Eliminar);
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)

2 – (...)

3 – Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do respetivo membro do Governo.

4 – (...)

5 – [novo] O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão autárquico.»

2 – [novo] É revogado o n.º 11 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e alterada pelas Leis n.º 84/2015, de 7 de agosto, e n.º 18/2016, de 20 de junho.

Assembleia da República, 18 de Novembro de 2016

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Rita Rato

Diana Ferreira

Nota Justificativa

Com a aprovação da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas deu-se mais um golpe nos direitos dos trabalhadores. Por falta de abertura de concursos de acesso a outras carreiras e categorias, estes podiam ficar em situação de mobilidade (na categoria, intercategorias ou intercarreiras) assumindo uma situação laboral e jurídico-funcional de acordo com as suas competências, mas sem a correspondente estabilidade.

A lei apenas previa a possibilidade de consolidação de mobilidade na categoria, deixando de fora a grande maioria dos trabalhadores que estão há anos em situação de mobilidade intercarreiras (entre carreiras de grau de complexidade funcional diferente) ou intercategorias, os quais não veriam a sua situação jurídico-laboral e funcional consolidada.

Com esta proposta, o PCP pretende ver resolvidas as situações de mobilidade repetidamente prorrogadas, em qualquer das modalidades existentes, considerando que esta consolidação é positiva quer para os trabalhadores - que vêm a estabilidade do seu vínculo e das suas funções reforçada - quer para os serviços, que beneficiam também dessa estabilidade.